

RESOLUÇÃO Nº 093/2023 - CEDCA/PA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispões sobre edital do processo eleitoral da representação das Entidades Não Governamentais no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PA - Gestão 2023/2025.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDCA/PA, no uso das atribuições previstas pela Lei Estadual n. 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO que a posse e mandato da atual composição do CEDCA/PA, gestão 2021/2023, tiveram início em 06 de maio de 2021; CONSIDERANDO que o artigo 7.º, § 8.º, da Lei Estadual n.º 5.819, de 11 de fevereiro de 1994, dispõe que o mandato das entidades da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva; CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CEDCA/PA em assembleia ordinária ocorrida no dia 10 de janeiro de 2023, que designou a Comissão Eleitoral que irá conduzir o novo processo Eleitoral para escolha das Entidades da Sociedade Civil que terão assento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PA - Gestão 2023/2025;

CONSIDERANDO a deliberação adotada em reunião ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, que decidiu pela aprovação deste edital sobre o processo eleitoral da representação das Entidades Não Governamentais no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PA - Gestão 2023/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o edital do processo eleitoral das entidades Não Governamentais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA, Gestão 2023/2025. CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL Art. 2º O processo eleitoral das entidades Não Governamentais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA dar-se-á conforme preveem o Artigo 7º da Lei Estadual No. 5.819 de 11 de fevereiro de 1994, nos seus parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, bem como o Artigo 5º, do Regimento Interno do CEDCA vigente.

§ 1º. O calendário do processo eleitoral das entidades Não Governamentais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA está descrito no Anexo I desta resolução.

#### SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta pelas seguintes organizações da sociedade civil do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA e do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará – FÓRUM DCA/PA:

I - Organizações da sociedade civil do CEDCA/PA: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará – OAB/PA e Pastoral da Criança – PC;

II – Organização representante do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FÓRUM DCA/PA: Núcleo de Educação Popular “Raimundo Reis”;

II – Organização representante do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FÓRUM DCA/PA: Núcleo de Educação Popular “Raimundo Reis”;

§ 1º Segundo decisão da comissão eleitoral em reunião realizada em 25 de janeiro de 2023, a presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo representante da OAB/PA: Ricardo Washington Moraes de Melo, a vice-presidência, pela representante da Pastoral da Criança – PC: Lucila do Rosário Souza de Freitas, e a primeira secretaria pela representante do Núcleo de Educação Popular Raimundo Reis: Maria Waldiléia do Espírito Santo Bento;

§ 2º As entidades não governamentais que compõem a Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao pleito.

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo eleitoral até a posse dos novos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará - CEDCA/PA;

II – Examinar a documentação das entidades Não Governamentais inscritas;

III – Divulgar o nome das Entidades habilitadas ao processo de eleição seja na condição de candidatas e/ou eleitoras;

IV – Analisar, julgar e publicar as deliberações sobre os recursos das Entidades Não Governamentais que requererem revisão.

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, conforme anexo II deste edital, as entidades da Sociedade Civil que atendam aos seguintes requisitos:

I – Atuação em âmbito Estadual;

II - Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto no art. 5º, § 1º, do Regimento Interno do CEDCA/PA, serão consideradas de âmbito estadual as entidades da Sociedade Civil que compreendam como sua área de atuação, no mínimo, 02 (dois) Municípios do Estado do Pará.

Art. 6º O pedido de habilitação deverá ser apresentado pela entidade interessada no período de 27 de fevereiro de 2023 a 24 de março de 2023, exclusivamente de forma digital, no formato PDF, e valendo para tanto a data de atesto de recebimento pela Secretaria Executiva do CEDCA/PA, no endereço eletrônico [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ata da eleição e posse da atual diretoria, devidamente autenticadas em cartório;

II - Relatórios de atividades referentes aos anos de 2021 e 2022, demonstrando as ações realizadas pela entidade concorrente na área de defesa dos direitos da criança e adolescente que comprovarão atuação em âmbito estadual;

III - Estatuto social da entidade, devidamente registrado;

IV – Cartão do CNPJ da entidade interessada, demonstrando situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V - Requerimento de habilitação, contendo o endereço físico e eletrônico da entidade interessada, dados para contato e outras informações julgadas relevantes, conforme Anexo II;

Parágrafo único: O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade interessada, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitora ou de eleitora e candidata.

Art. 7º A Comissão Eleitoral analisará os pedidos conforme calendário em anexo, devendo publicar a relação das entidades habilitadas através de meio oficial.

Art. 8º Caberá recurso administrativo em face do resultado preliminar da etapa de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação da relação de entidades habilitadas, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto no art. 6º, da presente Resolução, para apresentação do apelo.

§ 1º Somente será admitido recurso apresentado por entidade da Sociedade Civil no caso de indeferimento de seu próprio pedido de habilitação.

§ 2º Quaisquer outras manifestações contrárias às decisões da Comissão Eleitoral devem ser encaminhadas no período e forma previstos no caput do presente artigo.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral, quando não forem publicadas, serão comunicadas à parte interessada através dos meios de comunicação mencionados na presente resolução.

§ 4º. A Comissão Eleitoral julgará os recursos apresentados e publicará, em até 03 (três) dias úteis, o ato de homologação da relação das entidades Não Governamentais habilitadas.

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 9º. A Assembleia Eleitoral para escolha das entidades da Sociedade Civil que integrarão o CEDCA/PA para o exercício da Gestão 2023/2025 realizar-se-á de forma presencial no Auditório do Centro Integrado de Inclusão e Cidadania - CIIC, no dia 19 de abril de 2023, às 09:00h, na Avenida Almirante Barroso, nº 1765, Bairro: Marco, Belém/PA.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Eleitoral serão publicadas no Diário Oficial do Estado e portal da SEASTER, em forma de resolução.

Art.10. A Assembleia Eleitoral será conduzida a partir da realização dos seguintes atos:

I - Abertura da Assembleia Eleitoral pela Presidência da Comissão Eleitoral;

II - Instalação dos trabalhos da Mesa Coordenadora;

III - Homologação das inscrições de entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral;

IV - Leitura e aprovação do regimento eleitoral pela plenária da Assembleia;

V – Votação e apuração dos votos;

VI - Leitura e aprovação da ata da Assembleia Eleitoral, constando a relação das entidades eleitas, tanto para a titularidade quanto para a suplência.

Art. 11. Será convidado um representante do Ministério Público do Estado para acompanhar e fiscalizar a regularidade da Assembleia Eleitoral.

Art. 12. O voto será aberto e cada entidade habilitada poderá votar em até 10 (dez) diferentes entidades.

Art. 13. Encerrada a Assembleia Eleitoral, a Mesa Coordenadora dos trabalhos assinará a ata aprovada pelos presentes, contendo a relação das entidades da Sociedade Civil, titulares e suplentes, eleitas, para posterior publicação no Diário Oficial do Estado e os devidos encaminhamentos de posse.

Art. 14. As entidades eleitas para a gestão do CEDCA/PA biênio 2023-2025 terão até o dia 28 de abril de 2023 para indicar as nominatas de suas representações titular e suplente, mediante envio de ofício para a Secretaria Executiva do CEDCA/PA, para o endereço eletrônico: cedca.pa@gmail.com, constando o nome dos(as) representantes, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e endereço eletrônico.

Art. 15. A posse da nova composição do CEDCA/PA, para exercício do mandato 2023/2025, está prevista para ocorrer no mês de maio de 2023, a partir da devida nomeação pelo Poder Executivo, nos termos do art. 135, inciso V, da Constituição Estadual.

Art. 16. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Eleitoral.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.